

**CONTRATO Nº 20210095/2021** – Decorrente da Dispensa de Licitação nº 016/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e AMILTON JOSÉ DE ANDRADE.

O MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Amazonas, s/n, km 100, CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA, CNPJ: 28.578.160/0001-31, neste ato representado pelo Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente, o Sr.(a) ) **Paulo Franklin Lima Oliveira**, portador (a) do CPF nº. 714.828.812-68 e RG nº.3178456, PC/PA, doravante denominado CONTRATANTE e o Sr. **Amilton José de Andrade**, portador do documento de identificação RG nº 4665861 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 642.329.996-04, residente e domiciliado na Av. Planalto, s/n, km 100, Eldorado do Carajás – PA, CEP: 68825-000, doravante denominada CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, fundamentada na Lei Federal Nº 8.666, de 21.06.1993, e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato se fundamenta na Justificativa de Dispensa, baseado no artigo 24, Inciso X, da lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na Avenida Amazonas, s/n, km 100, CEP: 68825-000, Eldorado do Carajás-PA.

1.2 - O imóvel destina-se ao funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Eldorado do Carajás -PA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

2.1 – O imóvel somente poderá ser utilizado pelo LOCATÁRIO de acordo com o previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor mensal do aluguel é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais, totalizando um valor global de R\$ 20.000,00(vinte mil) reais.

3.2 – O pagamento do aluguel será realizado até o dia 11 (décimo primeiro) de cada mês, por Transferência bancária.

3.3 – O valor deste instrumento não sofrerá nenhum reajustamento durante a sua vigência.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

- 4.2 – Servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo trata-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- 4.3 – Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal;
- 4.4 – Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.5 – Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus visitantes ou prepostos;
- 4.6 – Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;
- 4.7 – Entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;
- 4.8 – Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto;
- 4.9 – Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese de venda.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

- 5.1 – Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 5.2 – Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 5.3 – Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 5.4 – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 5.5 – Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 5.6 – Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
- 5.7 – Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações;
- 5.8 – Pagar o IPTU e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venha a incidir sobre o imóvel;
- 5.9 – Exibir ao LOCATÁRIO os comprovantes relativos as parcelas que esteja sendo exigidas;
- 5.10 – Pagar as despesas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, quais sejam;
- 5.10.1 – Obras de reformas ou acréscimos que interessem a estrutura integral do imóvel;
- 5.10.2 – Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- 5.10.3 – Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia e de intercomunicação;
- 5.10.4 – Aquelas realizadas com imobiliária ou intermediário para assinatura deste contrato;
- 5.11 – No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1 – O LOCADOR exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando o LOCATÁRIO obrigado a facilitar o exercício deste direito.

6.2 – A existência de fiscalização não atenua as responsabilidades do LOCATÁRIO.

6.3 – Caberá ao fiscal do contrato a Senhora Joselandia Pereira Silva, nomeada por Portaria nº 216/2021, registrar em relatórios eventuais ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia ao Locatário para imediata correção das irregularidades apontadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará no período de 15 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração do Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:

#### **EXERCÍCIO 2021**

Projeto/Atividade: 2.020 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Classifi. Econo.: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Subelemento: 3.3.90.36.15 – Locações de Imóveis

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E CASOS OMISSOS**

10.1 – O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições dos Direitos Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91.

10.2 – Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os contratantes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Obrigam-se LOCADOR e LOCATÁRIO a preencher e firmar, por ocasião da assinatura deste instrumento, o anexo AUTO DE VISTORIA DAS CONDIÇÕES REAIS DO IMÓVEL.

#### **CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Placar destinado à divulgação dos atos do Poder Executivo Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, bem como as disposições constantes nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Eldorado do Carajás, estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Eldorado do Carajás/PA, 15 de abril de 2021.

PAULO FRANKLIN LIMA  
OLIVEIRA:71482881268


Assinado de forma digital por  
PAULO FRANKLIN LIMA  
OLIVEIRA:71482881268  
Dados: 2021.04.15 14:21:14 -03'00'

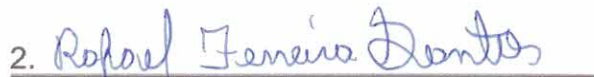
**Secretario Municipal de Meio Ambiente**  
**Paulo Franklin Lima Oliveira**  
Contratante



**Amilton José de Andrade**  
**CPF: 642.329.996-04**  
Contratado

Testemunhas:

1.   
**Assinatura**  
CPF: 651 913 2300

2.   
**Assinatura**  
CPF: 027 702 142-17